



CONTRATO N.º 59/2022
PROCESSO Nº 3597/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IUNA E IRUPI**, inscrito no CNPJ n.º 36.402.410/0001-06, com endereço na Rua São Cristóvão, n.º 234, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado por **VALTAIR MONTONI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF n.º 070.485.397-39 e RG n.º 1675994 SSP/ES, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O contrato tem o propósito de viabilizar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE PARA EXECUÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, situado na Rua São Cristóvão, n.º 234, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, cadastrado no Município sob o n.º 01.02.012.0324.001, compondo-se do subsolo com área total de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), mais parte da garagem a ser utilizada com área de 15,00 m² (quinze metros quadrados), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

1.2. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.


02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma das Leis n.º 8.666/93 e 8.245/91.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$631,75 (seiscentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

3.2. O valor global do presente contrato é de R\$3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Valtair Montoni 



3.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

3.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M ou IPCA.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 050001.0412200022.015.33903900000 – Ficha 048.

05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Eliel Freitas da Silva, matrícula n.º 308979, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeada por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

8.3. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

Volteix



- 8.4. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.
- 8.5. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.
- 8.6. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.
- 8.7. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.
- 8.8. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.
- 8.9. O valor das taxas de água, luz e demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.
- 8.10. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.
- 8.11. Faz-se necessário uma pequena adaptação na edificação, visando melhoria na ventilação e iluminação do corredor e outros ambientes internos, sendo ela, a implantação de porta de vidro ligada diretamente à garagem de acesso com corredor.
- 8.12. Este contrato está vinculado ao processo de justificção em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna/ES, 01 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES

Romário Batista Vieira – Prefeito

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IUNA E IRUPI

Valmir Montoni / ou procurador legalmente habilitado

Romário Batista Vieira

Valmir Montoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000059/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003182

Origem	Dispensa Nº 000019/2022	Processo	003597/2021				
Contrato	Contrato Nº 000059/2022						
Empresa	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÚNA E IRUPI						
CNPJ	CNPJ: 36.402.410/0001-06						
Endereço	RUA SÃO CRISTOVÃO, 234 - QUILOMBO - IÚNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		ALUGUEL locação de imóvel para funcionamento do ibge para execução do censo demográfico do município de iuna		MÊS	6,00	631,7500	3.790,500
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							3.790,500
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							3.790,500
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IÚNA E IRUPI:							3.790,500

Justica 17

Iúna

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA", torna público que **Requereu** a SMMALPT, por meio do processo nº 000730/2022, Licença Municipal Prévia (LMP) para atividade de Contenção de encosta na localidade da rua Raul Caetano, s/n, Centro, (divisa com a Igreja Nossa Senhora Aparecida), no Mun. de Iúna - ES.

Protocolo 883034

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA", torna público que **Obteve** da SMMALPT, por meio do processo nº 000730/2022, Licença Municipal Prévia (LMP) no. 001/2022, para atividade de Contenção de encosta na localidade da rua Raul Caetano, s/n, Centro, (divisa com a Igreja Nossa Senhora Aparecida), no Mun. de Iúna - ES.

Protocolo 883041

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA", torna público que **Obteve** da SMMALPT, por meio do processo nº 000730/2022, Licença Municipal de Instalação (LMI) no. 001/2022, para atividade de Contenção de encosta na localidade da rua Raul Caetano, s/n, Centro, (divisa com a Igreja Nossa Senhora Aparecida), no Mun. de Iúna - ES.

Protocolo 883054

Permissão de adesão de Ata de Registro de Preços

O Município de Iúna/ES torna público, que permitiu adesão para o seguinte Órgão: Prefeitura de Boa Esperança/ES, 25% do lote 3 da ATA nº 137/2021, Pregão Presencial nº 053/2022, PRC 05882021, Código CidadES: 2022.037E0700001.03.0021.

04 de julho de 2022.
Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 883602

EXTRATO

Contrato Nº 59/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº: 3597/2021
Dispensa Licitação Nº: 19/2022
Contratado: Sindicato dos Servidores Públicos de Iúna E Irupi
CNPJ: 36.402.410/0001-06
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE para execução do censo demográfico do Município de Iúna/ES
Valor: R\$ 3.790,50
Vigência: a partir da publicação até 31/12/2022
ID: 2022.037E0700001.09.0004

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 883268

Linhares

DECRETO Nº 872/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, "I", do Decreto Lei nº 3365/1941 e tendo em vista o que consta no processo nº. 011922, de 21/07/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de servidão administrativa, os direitos sobre a propriedade de área de terras medindo 1039,23 (um mil e trinta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), sendo parte de uma área maior que se confronta ao Norte com a mesma proprietária; ao Sul com família Breda; a Leste com Lagoa Nova e a Oeste com estrada de acesso a Vila Bagueira, neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a Matrícula nº 27167, livro nº 2, destinada à passagem do emissário do efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) a ser lançado na lagoa Nova, na localidade de Vila Bagueira, distrito de São Rafael, município de Linhares/ES.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "**ponto 1**", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E = 375.739,803 m e N = 7.857.903,781 m referentes ao Meridiano Central 39º WGr, localizado no vértice mais ao norte deste perímetro daí, confrontando com FAMILIA BREDÁ, com azimute de 113º12'28" e distância de 9,35 m, segue até o **ponto 2** de coordenada - E = 375.748,396 m - N = 7.857.900,097 m; segue com azimute de 113º12'28" e distância de 22,18 m, segue até o **ponto 3** de coordenada E = 375.768,781 m - N = 7.857.891,357 m; segue com azimute de 117º12'13" e distância de 60,47 m, segue até o **ponto 4** de coordenada - E = 375.822,559 m N 7.857.863,715 m; segue com azimute de 114º17'32" e distância de 41,89 m, segue até o **ponto 5** de coordenada - E = 375.860,744 m - N = 7.857.846,479 m; segue com azimute de 133º07'31" e distância de 128,11 m, segue até o **ponto 6** de coordenada - E = 375.954,245 m - N = 7.857.758,905 m; agora, confrontando com LAGOA NOVA; segue com azimute de 223º06'22" e distância de 3,00 m, segue até o **ponto 7** de coordenada - E = 375.952,195 m - N = 7.857.756,715 m; segue com azimute de 313º05'12" e distância de 127,73 m, segue até o **ponto 8** de coordenada - E = 375.858,914 m - N = 7.857.843,965 m; segue com azimute de 294º21'15" e distância de 41,26 m, segue até o **ponto 9** de coordenada - E = 375.821,322 m - N = 7.857.860,982 m; segue com azimute de 293º42'29" e distância de 54,66 m, segue até o **ponto 10** de coordenada - E = 375.771,272 m - N = 7.857.882,960 m; segue com azimute de 291º34'23" e distância de 37,16 m, segue até o **ponto 11** de coordenada - E = 375.736,713 m - N = 7.857.896,624 m; agora, confrontando com ESTRADA ACESSO A VILA BAGUEIRA; segue com azimute de 23º21'16" e distância de 7,80 m, segue até o **ponto 1** de coordenada - E = 375.739,803 m - N = 7.857.903,781 m; chegando ao início desta descrição.

Art. 2º Ficam indenizados os direitos sobre a propriedade da área de terras na forma descrita